

## Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

### CONSELHO GERAL

#### **REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROSA RAMALHO (AERR).**

O art.º 14.º do Decreto-Lei N.º 137/2012, de 2 de Julho estipula no seu n.º 3 que “Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno.”

O n.º 2 e n.º 3 do artigo 104.º do Regulamento Interno do AERR para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral estipula que “2 – Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas e, na falta ou inatividade das mesmas, nos termos definidos no ponto três.

3 – Na falta de indicação nos termos do número anterior, a designação dos pais e encarregados de educação far-se-á em reunião de pais e encarregados de educação, constituída pelos representantes de cada turma / sala.”

Pelo exposto, e atendendo ao facto de existirem dezasseis associações representativas dos pais e encarregados de educação na esfera deste agrupamento de escolas e no omissivo da lei e do Regulamento do Conselho Geral do agrupamento torna-se necessário disciplinar o respetivo processo eleitoral através da criação de um regulamento próprio.

Assim, nos termos e pelas razões expostas, propõe-se o seguinte modelo de regulamento eleitoral dos representantes de pais:

#### **1 - Calendarização do Processo Eleitoral**

1. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento, durante o horário de expediente até **dois dias úteis antes de se proceder ao ato eleitoral**;
2. As listas previamente entregues são verificadas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e afixadas nos locais habituais no átrio da escola sede do agrupamento de escolas, bem como nas respetivas páginas da internet do AERR. As listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, no dia da eleição, são verificadas e rubricadas por este.
3. A eleição decorre em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação a realizar no dia **dois de novembro de dois mil e vinte e três**, no polivalente da escola sede do agrupamento.
4. A publicitação do local e data da eleição serão feitas através de edital afixado nos locais previstos no número dois, até 2 dias antes da Assembleia Geral de Pais, convocada para o ato eleitoral.

#### **2 - Processo Eleitoral**

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. A Assembleia Geral de Pais é constituída por todos os pais e encarregados de educação.
3. Independentemente do número de educandos, cada pai e encarregado de educação terá direito a um voto.

## **Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940**

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

### **3 – Requisitos dos candidatos/listas**

1. Apenas podem fazer parte das listas os encarregados de educação, com expressa exclusão de quaisquer outros.
2. Qualquer encarregado de educação pode apresentar lista a qualquer ato eleitoral convocado por Assembleia de Pais e Encarregados de Educação desde que tenha, pelo menos um filho / educando a frequentar uma escola do Agrupamento.

### **4 – Forma de apresentação de listas**

1. As listas deverão conter o nome de 6 (seis) candidatos efetivos e igual número de suplentes de acordo com o Artigo 102, ponto 1, alínea c) do Regulamento Interno;
2. A cada lista será atribuída uma letra identificativa, segundo ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos Serviços Administrativos.
3. As listas deverão ter a indicação clara dos elementos que a compõem, assim como a identificação do educando (turma/sala/ ano e escola);
4. As listas deverão ser assinadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância;
5. O Presidente do Conselho Geral é competente para a verificação da identificação e do cumprimento deste regulamento por parte dos elementos das listas.
6. O Presidente do Conselho Geral dispõe, no máximo de 1 (um) dia para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os candidatos, propondo a respetiva correção.

### **5 – Cadernos eleitorais**

1. O órgão de administração e gestão do agrupamento fornecerá aos elementos da Mesa da Assembleia Eleitoral, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento de votos, impressos para a elaboração da acta eleitoral, bem como outros documentos de apoio julgados necessários, nomeadamente os legislativos;
2. A Mesa da Assembleia Eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

### **6 – Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral deve ser constituída por três encarregados de educação presentes na Assembleia Eleitoral;
2. Cada lista poderá indicar até um máximo de 1 (um) representante para acompanhar o respetivo ato eleitoral;
3. No dia do ato eleitoral serão entregues ao presidente da mesa da assembleia eleitoral o caderno eleitoral, os boletins de voto, a urna para lançamento de votos, os impressos para elaboração da ata eleitoral e os documentos legais considerados essenciais;
4. Antes de proceder à votação cada eleitor deverá identificar-se aos elementos da mesa com o seu Cartão de Cidadão /BI ou passaporte.

### **7 – Apuramento e divulgação dos resultados**

1. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;
2. Havendo mais do que uma lista a conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt de acordo com o Artigo 15 ponto 4 do DL 75/2008 de 22 de abril republicado pelo DL 137/2012 de 2 de julho;
3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será

## Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

---

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de 2 (dois) dias, ao Presidente do Conselho Geral;

### **8 - Disposições finais**

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

### **9 - Entrada em vigor**

Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor no dia 25/10/2023

### **10 – Assuntos omissos**

As questões omissas neste regulamento devem ser colocadas por escrito, a qualquer uma das Associações de Pais, se surgirem antes da realização da Assembleia de Pais, ou à mesa da mesma se surgirem durante o decorrer desta

O Presidente do Conselho Geral

---

(Cândido Leite)